



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 162/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0147/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A REDUÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS COM A INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTÁICAS EM SUAS RESIDÊNCIAS

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação Legislativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, proposta pela Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, acerca da necessidade de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que *“disponha sobre a redução de IPTU para imóveis com a instalação de placas fotovoltaicas em suas residências, com o objetivo de incentivar a adoção de medidas destinadas a redução do consumo de recursos naturais e mitigação dos danos ambientais.”*

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento da presente indicação legislativa.

Esclarece-se ainda que não há parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT.

É o relatório.

**II – DO VOTO:**

A presente proposta de Indicação Legislativa pretende que o Poder Executivo Municipal envie a este Casa Legislativa projeto de lei que permita a redução de IPTU para os imóveis que tenham instaladas placas fotovoltaicas.

Assim, destaca-se as competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, disciplinadas no art. 35 Resolução nº 826/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis), ex vi:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;

- c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;
- d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;
- e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;
- f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.
- h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;
- i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários." (Grifamos)

Desta forma, percebe-se que a Indicação Legislativa apresentada se enquadra nas competências previstas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, nos termos do art. 35, inciso XIII, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Além disso, na Lei Orgânica Municipal, podemos observar as competências do Município em seu art. 16, com especial atenção ao §1º, o qual versa a respeito das competências municipais privativas, *ex vi legis*:

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

II - instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Nestes termos, a apresentação de Indicação Legislativa ao Poder Executivo se revela como método adequado de manifestação desta Casa Legislativa no momento em que se encontra o processo.

No mesmo sentido, ao materializar as regras constitucionais - *especialmente o art. 23, inciso VI* - nosso ordenamento jurídico dispõe de diversos dispositivos legais para garantir a toda a coletividade, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fixando competência comum entre todos os entes federativos. Vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, **a fauna** e a flora;" (Grifamos)

Importa mencionar que vários municípios no Brasil estão adotando o chamado "IPTU Verde", incentivando a sociedade a utilizar de forma consciente os recursos naturais, preservando assim o meio ambiente e, garantindo a todos uma maior qualidade de vida.

Cabe, dessa maneira, ao Poder Público, formular políticas públicas e serviços, capazes de cumprir seu papel na defesa do meio ambiente.

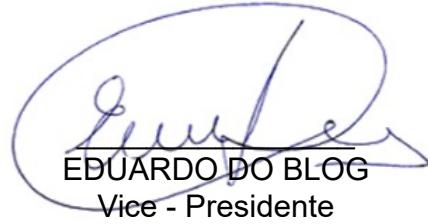
Por todo o exposto, esta Vice-Presidência entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

### III – DO PARECER DA COMISSÃO:

A Vice-Presidência da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 18 de Fevereiro de 2021

  
DOMINGOS PROTETOR  
Presidente

  
EDUARDO DO BLOG

Vice - Presidente

  
GIL MAGNO

Vogal